



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222 – Cidade Alta

Telefone: (43) 3535-8750

www.cmjaguariaiva.pr.gov.br

E-mail: cmjaguariaiva@cmjaguariaiva.pr.gov.br

Of. 002GAB/2025

Jaguariaíva, 26 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Jaguariaíva – PR

PREZADO SENHOR:-

Vimos por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº XX/2025, de autoria do Vereador infra signatário, que tem por ementa “*Institui a Prioridade de Atendimento em Saúde para Moradores da Zona Rural nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana do Município de Jaguariaíva e dá outras providências*”, para ser submetido à apreciação e votação deste Egrégio Plenário.

Respeitosamente,

Marcos Francisco Ribeiro

Marcos Francisco Ribeiro

Vereador



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N° 60/2025.

Ementa: Institui a Prioridade de Atendimento em Saúde para Moradores da Zona Rural nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marcos Francisco Ribeiro

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento nos serviços públicos de saúde localizados em unidades fixas do município de Jaguariaíva, aos moradores da zona rural que necessitem deslocar-se para atendimento presencial, considerando as dificuldades específicas de acesso e a necessidade de garantir atenção adequada e oportuna a essa população.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se morador da zona rural aquele que reside em área definida como rural pelo Plano Diretor Municipal e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º A prioridade de atendimento abrangerá, entre outros, os seguintes serviços prestados em unidades fixas:

- I. Consultas médicas e odontológicas;
- II. Atendimento de urgência e emergência;
- III. Programas de vacinação;
- IV. Exames laboratoriais e de imagem;
- V. Ações de atenção básica e preventiva;
- VI. Atendimento em farmácias e dispensação de medicamentos.

Art. 4º O atendimento itinerante e in loco nas comunidades rurais, já previsto e realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, permanece como política pública complementar e prioritária, não sendo objeto desta Lei.

mribeiro



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

I – Garantir a organização dos serviços nas unidades fixas para atendimento prioritário aos moradores da zona rural, com fluxos diferenciados que reduzam o tempo de espera;

II – Estabelecer canais de comunicação e orientação para facilitar o acesso e o agendamento dos atendimentos prioritários;

III – Manter e ampliar as ações itinerantes e atendimento in loco, em consonância com as necessidades locais.

§ 1º As unidades básicas de saúde localizadas na zona urbana deverão reservar, diariamente, ao menos uma vaga exclusiva para atendimento de moradores da zona rural que, por motivo justificado de dificuldade de transporte ou deslocamento, não consigam comparecer no horário previamente determinado para agendamento da consulta, garantindo-lhes o atendimento no mesmo dia, sempre que houver demanda.

§ 2º A comprovação da condição prevista no parágrafo anterior poderá ser feita mediante autodeclaração do usuário, e será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os procedimentos necessários.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação desta Lei e do direito à prioridade de atendimento, utilizando-se de meios como:

I. Comunicação visual nas unidades de saúde (cartazes, painéis informativos);

II. Campanhas em rádios locais, redes sociais, jornais e outros veículos de comunicação de abrangência municipal;

III. Disponibilização de material informativo impresso e digital em pontos estratégicos, como associações rurais, escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;

IV. Canais de atendimento presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas e orientação sobre o acesso ao atendimento prioritário.

Art. 7º Esta Lei complementa as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as normas federais e estaduais, e busca reduzir as desigualdades no acesso à saúde entre as áreas urbana e rural do município.

mjribeiro



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos para sua implementação, no prazo que julgar adequado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 26 de maio de 2025.

Marcos Francisco Ribeiro
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

Justificativa

A população da zona rural de Jaguariaíva enfrenta desafios significativos no acesso aos serviços de saúde, especialmente quando necessita se deslocar para unidades fixas localizadas no centro urbano do município. Apesar da existência do atendimento itinerante, o deslocamento até a zona urbana implica custos, tempo e diversas barreiras logísticas, como a precariedade do transporte público, as condições das estradas e a distância entre as comunidades e as unidades de saúde.

Este projeto de lei busca assegurar, por meio de norma municipal, a prioridade no atendimento presencial para moradores da zona rural, reduzindo o tempo de espera e facilitando o acesso aos serviços de saúde, promovendo equidade e justiça social. A proposta inova ao determinar que as unidades básicas de saúde da zona urbana reservem, diariamente, ao menos uma vaga exclusiva para atendimento de moradores da zona rural que, por motivo justificado de dificuldade de transporte ou deslocamento, não consigam comparecer no horário previamente determinado para agendamento da consulta, garantindo-lhes o atendimento no mesmo dia, sempre que houver demanda. Essa medida visa evitar que o cidadão rural seja penalizado por fatores alheios à sua vontade, assegurando-lhe o direito à saúde de forma efetiva.

A inclusão expressa da obrigatoriedade de ampla divulgação do direito à prioridade atende aos princípios constitucionais de transparência e publicidade, conforme decisões recentes que validam leis municipais que promovem a divulgação de informações relevantes para a população usuária do SUS. A divulgação eficaz é fundamental para que os moradores da zona rural conheçam seus direitos e possam exercê-los plenamente, garantindo a efetividade da política pública.

Dessa forma, o projeto complementa as ações já existentes, fortalece o compromisso do município com a saúde pública e contribui para a melhoria da qualidade de vida no meio rural, reduzindo desigualdades históricas no acesso aos serviços essenciais.

Data supra
O mesmo.

Marcos Francisco Ribeiro
MARCOS FRANCISCO RIBEIRO
Vereador



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000399/2025

Página: 1 / 1

Data: 26/05/2025

Número do processo: 000000399/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: MARCOS FRANCISCO RIBEIRO

CPF/CNPJ do requerente: 43494951934

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 26/05/2025

Observação: PROJETO DE LEI 60/2025